



Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
932
ENT. 1783

SUA COMUNICAÇÃO DE
1-8-2022

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2151
ENT.: 3007
PROC.: 01.02.01 (PAN)

DATA
25-8-2022

Assunto: Pergunta n.º 462/XV/1.ª (PAN)

Encarrega-me o Senhor Ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva, na sequência da Pergunta n.º 462/XV/1.ª de 1 de agosto de 2022, apresentada pela Senhora Deputada do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, que versa sobre a utilização de equídeos no ritual “chama de São João” na freguesia de Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco, de prestar os seguintes esclarecimentos:

Atendendo a que o evento em causa - festa de São João Batista, em Monforte da Beira - não se trata de um espetáculo tauromáquico, afasta qualquer tipo de intervenção da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, uma vez que não se enquadra nas atribuições dessa inspeção-geral.

Importa ainda referir que a norma invocada na pergunta parlamentar, designadamente o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, deve ser interpretada de forma atualizada e sistemática, considerando-se que a autorização da IGAC, no que respeita à utilização de animais para fins de espetáculo, se restringe às situações previstas nos n.ºs 2 a 6 do artigo 3.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como às situações previstas no Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho. Deste modo, em eventos de diferente natureza, a competência é estrita dos municípios territorialmente competentes. Por seu turno, no que tange a questões associadas ao bem-estar animal, a competência recai sobre a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Vasco Casimiro